



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER MENSAGEM DE VETO 030/2026

Proposição de Lei nº 031/2026

Autor: Andrei Bicalho

Assunto: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal Nº 4.372, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou a Mensagem nº 030/2026, comunicando veto integral à Proposição de Lei nº 031/2026, de autoria do Vereador Andrei Bicalho, que altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 4.372/2021.

O veto fundamenta-se em contrariedade ao interesse público e ausência de novidade legislativa, uma vez que o conteúdo da proposição já foi anteriormente aprovado, sancionado e convertido na Lei Municipal nº 4.996, de 30 de março de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme exposto pelo Executivo Municipal, a Proposição de Lei nº 031/2026 reproduz integralmente o conteúdo da Proposição de Lei nº 013/2026, já sancionada e atualmente em vigor no Município de Santa Luzia por meio da Lei Municipal nº 4.996/2026.

A matéria já se encontra plenamente disciplinada no ordenamento jurídico municipal, especialmente quanto à instituição do “Dia da Renovação Carismática Católica”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de abril.

Nesse contexto, verifica-se ausência de inovação legislativa efetiva, requisito essencial para a criação de nova norma jurídica. A edição de lei com conteúdo idêntico ao já vigente revela-se redundante, desnecessária e desprovida de utilidade prática, contrariando os princípios da eficiência administrativa e da racionalidade legislativa.





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

A mensagem de veto também destaca que o sistema normativo brasileiro repele a repetição contínua de matérias já apreciadas e incorporadas ao ordenamento jurídico, mencionando inclusive o princípio da irrepetibilidade legislativa previsto no art. 67 da Constituição Federal.

Dessa forma, embora legítima a intenção legislativa, a manutenção da proposição acarretaria mera duplicidade normativa, sem qualquer inovação material ou necessidade jurídica concreta.

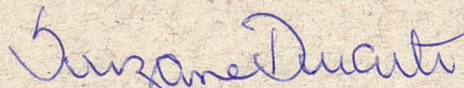
III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão opina pela manutenção integral do veto apostado pelo Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei nº 031/2026, em razão da ausência de novidade legislativa e da evidente redundância normativa, considerando que a matéria já se encontra devidamente regulamentada pela Lei Municipal nº 4.996/2026.

Mantém-se, portanto, o veto integral, preservando-se a coerência, segurança e racionalidade do ordenamento jurídico municipal.

É o parecer.


GEDEON MACIEL


SUZANE DUARTE

PAULO PRETÃO

Coletivo Luzias





Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.